

CONTRATO Nº 01210011/2023.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, POR MEIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - RBPREV, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, INSTITUTO EUVALDO LODI/NÚCLEO REGIONAL DO ACRE-IEL/NR/AC, AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na forma de Autarquia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.733.605/0001-94, com sede na Travessa Campo do Rio Branco, 412 - Capoeira, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **OSVALDO RODRIGUES SANTIAGO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 137894 SSP-AC e do CPF sob o nº 217.254.202-44, residente e domiciliado na Rua Delfim Neto, 13, Conjunto Guiomard Santos, nomeado por meio do Decreto nº 014/2021 - publicado no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 12.953 de 05 de janeiro de 2021, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI/NÚCLEO REGIONAL DO ACRE-IEL/NR/AC**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.373.341/0001-38, com sede na Avenida Ceará, nº 3727 – Bairro 7º BEC , CEP nº 69.918-108, nesta Cidade, neste ato representado pelo Senhor **JORGE LUIZ ARAÚJO VILA NOVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 113372 SSP/AC e CPF/MF nº 263.205.681-00, residente e domiciliado nesta Cidade, na Estrada da Usina, nº 905, Apartamento 102, Vila Lobos Residencial, Bairro Morada do Sol, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2023, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto Municipal nº 1.127/2014, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais,

mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo, Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de agente de integração, que deverá atuar em conjunto com o Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV e instituições de ensino superior, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório, visando atender as necessidades do RBPREV, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do PREGÃO ELETRÔNICO pelo Sistema de Registro de Preços N° 004/2023 e Processo Administrativo TCE/AC N° 999999.003134/2022-89, com fundamento nas Leis Federais n o 10.520/2002, n° 11.788/2008, Lei Complementar n° 123/2006, Decretos Federais n os 10.024/2019, 7.892/2013, 8250/2014, 9.488/2018, Instrução Normativa (Ministério da Economia) n° 213/2019 e, aplicando-se subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2023, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1 O valor deste contrato é de **R\$ 89.490,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e noventa reais)**;

3.2 A vigência deste termo contratual terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93;

3.3 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que

devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 12(doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, VI, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Conforme obrigações constantes do item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Conforme obrigações constantes do item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS DO ESTAGIÁRIO

6.1 A CONTRATADA, deverá garantir, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, devendo constar mesmo o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora;

6.2 A relação dos segurados, inclusive eventuais alterações, será encaminhada a CONTRATADA pela CONTRATANTE, devendo o valor ser calculado com base no número de segurados constante da relação;

6.3 A cobertura será prestada 24 horas por dia em todo o território do Estado do Acre;

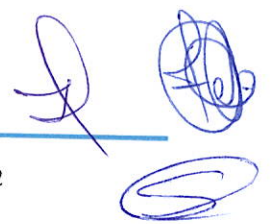
6.4 A cobertura do seguro terá início para os segurados com Termo de Compromisso sem vigor, a partir da zero hora do dia de início de vigência do presente contrato;

6.5 A cobertura vigorará, mesmo no caso se alguma inclusão de segurado não ter constado da relação encaminhada a CONTRATADA, podendo a cobrança ser realizada na fatura seguinte;

6.6 A cobertura do seguro encerrará na última hora do dia em que findar o vínculo do aluno, estagiário e/ou bolsista dentro da vigência deste contrato;

6.7 A CONTRATADA, terá um prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato para apresentação da apólice de seguro;

6.8 O seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários será no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para morte acidental e invalidez permanente por acidente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E VEDAÇÕES

7.1. A Contratada não poderá subcontratar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Conforme consta no item 21 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da futura contratação ocorrerão por conta do orçamento: Programa de Trabalho: 09.272.0404.2154.0000 (Atividades a cargo do Instituto Rio Branco Previdência); Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 111 (RPPS).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 Mensalmente até o dia 25 de cada mês, a Contratada apresentará a CONTRANTE, a folha contendo a relação dos estagiários, o valor total das taxas de agenciamento somadas ao valor das bolsas e ao valor do auxílio transporte, considerando as vagas efetivamente ocupadas, devendo a Contratante efetuar a conferência e após autorizar a emissão da Fatura, que deverá ser encaminhada a Divisão Administrativa (rbprev@riobranco.ac.gov.br), responsável pela realização do atesto aos serviços prestados;

10.2 Obedecido o disposto no subitem anterior, a Contratante efetuará o pagamento a CONTRATADA, que ficará responsável pelo repasse aos estagiários, até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente aos serviços;

10.3 No valor deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações encargos de qualquer natureza, não sendo devida a CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos;

10.4 Após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor/fiscal do contrato no TCE, e, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), onde o pagamento será efetuado pela Divisão Financeira do RBPREV, mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA;

10.5 Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento e a Nota Fiscal, ensejará a devolução da Nota para regularização e o pagamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1 No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

11.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Conforme obrigações constantes do item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- a. Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;
- b. Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.2 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão prestados na Sede do RBPREV, na Travessa Campo do Rio Branco, nº 412 – Capoeira, Rio Branco/AC;

15.2. A jornada a ser cumprida pelo estagiário(a) será distribuída nos horários de funcionamento do RBPREV e compatível com o horário escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - REAJUSTE

16.1 Conforme obrigações constantes do item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS

17.1 Previsão da aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

17.1.2 Da proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.1.3 O contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 10.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

17.1.4 O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

17.1.5 O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

17.1.6 O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

- 13.1.7** O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.1.8** O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 17.1.9** O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 17.1.10** Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.
- 17.1.11** O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 17.1.12** A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 17.1.13** O Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 17.1.14** O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 17.1.15** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
- 17.1.16** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras combinações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1 Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

18.1.1 Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

19.1 Conforme obrigações constantes do item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

20.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, em resumo, do extrato do presente contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS IMPEDIMENTOS

21.1 É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

24.1 O foro do presente contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - Acre, 01 de setembro de 2023.



Osvaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
CONTRATANTE



Jorge Luiz Araújo Vila Nova
Instituto Euvaldo Lodi/Núcleo Regional do
Acre-IEL/NR/AC
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1 - Maacelly da Silva Braga

CPF Nº. 011.692.572-83

2 - Otávio de Freitas Lampert

CPF Nº. 005.249.192-75

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 01210011/2023 – RBPREV

INSTITUTO EUVALDO LODI/ NÚCLEO REGIONAL DO ACRE - IEL/NR/AC, CNPJ Nº 02.373.341/0001-38, com sede na Avenida Ceará, nº 3727, Bairro 7º BEC, CEP 69.918-108, fone: (68) 3212-4271/3212-4246					
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração					
Discriminação	Objeto	Quant. Estimada para Registro de Preços	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Estimado Total Anual R\$
Estagiário de Nível Superior	Bolsa	5	1.302,00	6.510,00	78.120,00
6h/dia	Auxílio – Transporte*	5 x 22 dias úteis (aproximado)	154,00	770,00	9.240,00
Total Geral Anual Estimado (Bolsa do Estagiário de Nível Superior + Vale Transporte)					87.360
DESCRIÇÃO	Quant. Bolsas	Quant. Meses	Custo Unit. da Intermediação	Custo Mensal da Intermediação	Custo Anual da Intermediação
Bolsa nível superior – 6h	5	12	35,50	177,50	2.130,00
Total Geral Anual para Registro de Preços (Bolsa do Estagiário de Nível Superior + Vale Transporte + taxa de administração)					89.490,00